



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, com base em anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício financeiro de 2025.

I - Relatório:

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa a autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à criação de nova dotação orçamentária no exercício financeiro de 2025, com recurso proveniente de anulação parcial de dotações orçamentárias previamente aprovadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

II - Análise Jurídica:

Nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. Entretanto, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, estabelece a figura do crédito adicional especial, destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo necessária sua prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes (art. 43 da mesma lei).





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

O crédito adicional especial, portanto, possui natureza de exceção à regra da programação orçamentária, sendo admitido desde que observados os seguintes requisitos: Existência de projeto ou atividade não contemplada na LOA vigente;

Prévia autorização legislativa;

Indicação de fonte de recurso válida (neste caso, anulação parcial de dotações).

De acordo com a proposta legislativa apresentada, a abertura do crédito será devidamente compensada mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme permite o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Além disso, a medida encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que haja compatibilidade com a LDO e se respeitem os limites e condições fiscais, o que deve ser atestado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

III - Conclusão:

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, desde que respeitados os princípios constitucionais, legais e fiscais aplicáveis à matéria.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

É o parecer.

Corbélia/PR, 5 de Junho de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município

OAB/PR 100.385

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 14:03:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p813843c18d6ed>.

